

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº 005/2014 - CONVITE Nº 001/2014**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DST/AIDS E HEPATITES, ENVOLVENDO EM SÍNTESE, SUPORTE TÉCNICO.**

**DECLARO ter recebido nesta data, uma cópia do Edital do Convite nº 001/2014**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**DATA DO RECEBIMENTO:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CARIMBO:**

**EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 001/2014  
PROCESSO Nº 005/2014**

**I - DA CONVOCAÇÃO**

1.1.A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.606/0001-80, com sede à Praça Armando de Salles Oliveira n.º 200, Laranjal Paulista-SP, Estado do São Paulo, torna público, para conhecimento, que realizará CONVITE, às **13:30 (treze horas e trinta minutos), do dia 20 de janeiro de 2014**, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações e, ainda, pelo estabelecimento no presente edital, para **contratação de serviços de assessoria técnica ao Programa Municipal de DST/AIDS**.

A Comissão Permanente de Licitação receberá 02 (dois) envelopes contendo, propostas e documentos de habilitação, e dará início ao processo de abertura da presente licitação, em **sessão pública, às 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 20 de janeiro de 2014**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no endereço supra mencionado.

Mais informações podem ser solicitadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura através dos telefones: 0xx15.3283.83.31, 0xx15.3283.8338, via mensagem Fax: 0xx15.3283.32.00, e-mail: licitação@laranjalpaulista.sp.gov.br aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, nos dias úteis das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

**II - DO OBJETO**

2.1 — A presente Licitação tem por objeto a seleção de melhor proposta para a **contratação de serviços de assessoria técnica ao Programa Municipal de DST/AIDS e Hepatites, envolvendo em síntese, suporte técnico nas seguintes atividades:**

- 1) **Elaboração, monitoramento e avaliação da Programação de Ações e Metas (PAM);**
- 2) **Articulação com Sociedade Civil Organizada e conselhos de Direito (Saúde, Assistência, Criança e Adolescente, entre outros);**
- 3) **Elaboração de Normativas e Protocolos relacionados à AIDS e outras DST;**
- 4) **Realização de cursos, seminários e capacitações;**
- 5) **Organização de Campanhas específicas (Fique Sabendo, Carnaval, Dia dos Namorados, Dia Mundial de Luta contra a AIDS, entre outros);**
- 6) **Desenvolvimento de estratégias para implantação de ações em AIDS, DST e Hepatites Virais, com base na intersetorialidade.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados uma vez por mês, com carga horária de 08 horas.**

**III - DO VALORES DESTA LICITAÇÃO**

3.1 – O valor Global máximo para execução do objeto desta licitação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2 – O valor da manutenção mensal poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

#### IV – PRAZOS

4.1 **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 O prazo de validade da proposta é, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da proposta pela comissão de licitação.

#### V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela Administração Municipal, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar deste Convite as interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública .

5.3. A participação nesta Licitação implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

#### VI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente licitação, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço informado neste edital, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.2. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### VII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das Licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente da Comissão de Licitação receberá dos representantes credenciados **02 (dois) envelopes** devidamente fechados e rubricados no fecho, sendo um com a **Documentação de Habilitação** e outro com a **Proposta comercial**. Será registrada em ata a presença dos participantes.

7.2. Os envelopes (**habilitação e propostas**) deverão ser protocolados no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**, até o horário marcado para abertura das propostas, conforme estabelecido neste Edital. Os envelopes entregues após o horário serão devolvidos fechados.

7.3. **Forma de apresentação dos envelopes** – Os documentos de habilitação e de proposta comercial, devem ser entregues em **envelopes separados e fechados**, trazendo na parte frontal externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação**

**CONVITE Nº 001/2014**

**Data da Abertura: 20 de janeiro de 2.014**

**Horário de Abertura: 13:30 (treze horas e trinta minutos )**

**ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial**

**CONVITE Nº 001/2014**

**Data da Abertura: 20 de janeiro de 2.014**

**Horário de Abertura: 13:30 (treze horas e trinta minutos)**

7.4 . Não serão aceitos envelopes abertos ou sem a identificação estabelecida no item 7.3 deste Edital.

7.5 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão Permanente de Licitação, para instruir eventuais recursos interpostos.

**VIII – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

8.1. O envelope com a documentação para habilitação deverá ser apresentado de acordo com o previsto no item 7.3 deste Edital, e deverá trazer os seguintes documentos, obedecendo seus requisitos:

8.1.1 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3 Declaração, sob as penas da Lei, de que não existem fatos impeditivos à habilitação (parágrafo 2º, art. 32, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

8.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos, expedida pelo INSS, com prazo de validade igual ou posterior à data prevista para abertura desta licitação.

8.1.5 Prova de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação.

8.1.6 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), firmada nos moldes do ANEXO V).

8.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

– Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

8.2.1 Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

8.2.2 Os documentos citados deverão ser emitidos por órgão competente do respectivo domicílio ou sede do licitante.

8.2.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (Fac-Símile), autenticada por tabelião de Notas ou pela Comissão Permanente de Licitação;

8.2.4 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo a autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão ficará à disposição dos interessados, no horário de expediente, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, situada à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200- Laranjal Paulista-SP, com até 30 minutos, no mínimo, de antecedência do horário da abertura da licitação;

8.2.5 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de Licitação perante a Administração o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, na forma prevista no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

8.2.6 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada em conformidade com o artigo 41, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93, na sua atual redação.

## IX – DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope com a proposta, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no **item 5.3.** deste edital, e deverá trazer a proposta comercial, obedecendo seus requisitos:

9.1.1. **PROPOSTA COMERCIAL:** deverá conter proposta financeira, apresentadas em 01 (uma) via, no original, datilografada ou impressas por processo de sistema computadorizado, digitada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o nome da proponente, mencionando o **preço mensal**, devendo estar incluso todas as despesas diretas e indiretas, os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, previdenciários, impostos e taxas de contribuições incidentes sobre os serviços, ficando claro que a P.M.L.P., nenhum ônus caberá além do pagamento proposto da execução do objeto da licitação.

9.1.2 As Propostas Comerciais das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seu anexo. O valor deverá ser discriminado em Reais, com 2 (duas) casas após a virgula.

9.1.3 Não serão aceitas propostas contendo descontos em relação às dos demais proponentes.

9.2 A Proposta comercial deverá ter indicação de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

9.3 O valor da proposta deverá ser discriminado apenas **em valor mensal**.

9.4 O valor máximo de adjudicação e homologação do licitante vencedor é o constante do valor proposto.

9.5 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste edital será desclassificada.

## X – DO CREDENCIAMENTO

10.1 Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual

deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes à Comissão de Licitação, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

10.2 Por credenciais entendem-se:

a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.

10.3 Estes documentos deverão ser apresentados à Presidenta da Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Presidente da Comissão, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Presidente da Comissão que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

## XI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 A Comissão Permanente de Licitação efetuará a abertura dos envelopes, na presença facultativa das licitantes, conferindo seu conteúdo e rubricando as suas folhas, estendendo às licitantes presentes o mesmo procedimento.

11.2 À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar às licitantes os esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos documentos de habilitação apresentados, bem como promover diligências em qualquer tempo do processo.

11.3 Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

11.4 Todas as ocorrências serão lavradas em atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

## XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A Comissão de Licitação informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

12.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizadas em lei e à disposição de todos os convidados, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

12.3 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será a licitante declarada vencedora, sendo convocada imediatamente ou no prazo máximo de 3 ( três) dias para iniciar a demonstração das funcionalidades do sistema à comissão de avaliação da saúde, social e informática que, após análise, dará o parecer técnico para adjudicar ou não o objeto da presente licitação.

12.4 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias ou do termo de referência, a Comissão Permanente de Licitação

examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

12.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Presidenta da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

### XIII – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com até 10 (dez) dias, a partir da emissão da nota fiscal/fatura, após aos serviços executados, a qual deverá ser emitida no início de cada mês.

13.2- A contratada emitirá nota fiscal dos bens fornecidos e encaminhará ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

13.3- A PREFEITURA pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando as despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os serviços adjudicados.

13.4- Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

### XIV – DAS PENALIDADES

14.1 Se o licitante adjudicado, descumprir qualquer dos termos definidos nesta licitação, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

14.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

14.2 as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.3 A constatação de qualquer adulteração nos documentos da empresa Proponente implicará na sua desclassificação, não podendo participar de novas licitações na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### XV – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 IMPUGNAÇÃO – O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

15.2 RECURSO – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no prazo de 02 dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada.

15.2.1 Os Recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e julgados no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data final para a sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

15.2.2 Os recursos terão efeito suspensivo.

15.2.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.3 É facultada à Comissão Permanente de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4 Os proponentes poderão desistir da intenção de interpor recursos, devendo-se registrar na ata da sessão, ou poderão fazê-lo expressamente através de Termo de Renúncia (Anexo I) dirigida à Comissão de Licitação.

#### XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A Comissão Permanente de Licitação, após decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra a desclassificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos à autoridade que ordenou a abertura do procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto.

#### XVII – ENCARGOS DA CONTRATADA

17.1- À Prefeitura reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Convite, ou que seja considerado inadequado pela Prefeitura.

17.2- A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos serviços é da contratada. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na instalação.

17.3- A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

#### XVIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Este edital deve ser cuidadosamente lido e aceito por todas as Proponentes. Ele cobre desde o início do processo licitatório até a entrega das notas fiscais que serão sempre de iniciativa da Empresa contratada.

18.2 A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, bem como o direito de cancelar a licitação antes de assinado o contrato, desde que justificado.

18.3 A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que a Proponente examinou completamente todo o Edital e seus anexos, especificações, condições e demais informações do edital, e que obteve da PREFEITURA, através da Comissão Permanente de Licitação, esclarecimentos sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar uma proposta de preços totalmente satisfatória.

18.4 As propostas deverão ser formuladas em linguagem clara e precisa, contendo todas as informações deste Edital, sendo ao final identificado o representante legal da empresa, com sua respectiva assinatura. Portanto, as propostas não poderão conter rasuras, emendas entrelinhas ou qualquer outra forma de alteração bem como o uso de corretivos ou tentativa de alteração do valor originalmente registrado na folha de proposta.

18.5 Todos os atos decorrentes deste processo licitatório, serão processados na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações.



18.6 Será considerada vencedora desta licitação a proponente que apresentar MENOR PREÇO MENSAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará na desclassificação, na forma do artigo 5º da Lei 8.666/93 e alterações.

18.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e prazos estabelecidos no presente Convite.

18.8 As propostas deverão ser apresentadas, estabelecendo preço para cada item e preço total. Caso a proponente deixe de cotar algum item a mesma será desclassificada em todo o lote.

18.9 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes, embalagens, carga e descarga e outras circunstâncias inerentes, considerado a entrega no (s) local (is) indicado(os) no item específico deste Convite.

18.10 Se houver igualdades entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos critérios de julgamento, a Comissão de Licitação observará o disposto do parágrafo 2º, do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações. Se persistir o empate, fará realizar sorteio entre as propostas em igualdade, para eleição de apenas uma.

18.11 É indispensável para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos serviços a ser contratado, sem prejuízo do instituído no item XII deste Edital.

18.12 Em caso de não aceitação dos serviços por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao licitante vencedor.

18.13 Reserva-se a autoridade competente, visando o interesse da Administração Pública, o direito de revogar ou anular no todo ou em parte a presente licitação, bem como o de exigir dos fornecedores, sempre que necessário, certificado de qualidade do produto.

18.14 Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão resolvidas pela Comissão de Licitação.

18.15. As despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal correrão por conta da **dotação orçamentária despesa nº 147 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.**

#### XIX – DOS ANEXOS E MODELOS

19.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos e modelos:

Anexo I – Termo de Renúncia

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo III- Carta de Credenciamento

Anexo IV- Minuta de Contrato

Anexo V- Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

#### XX- DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjal Paulista, Estado do São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convite, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.  
Laranjal Paulista, 13 de janeiro de 2.014.

**Heitor Camarin Junior**  
**Prefeito Municipal**

**CONVITE N.º 001/2014**

**ANEXO I**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

**TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONVITE N.º 001/2014, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e subseqüentes alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura do representante da proponente)

**CONVITE Nº 001/2014**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A ..... nome ..... da ..... empresa)  
.....  
com ..... sede ..... à ..... (rua/av./praça)  
....., nº .....  
....., bairro ..... na cidade de  
....., est. ...., inscrita no CNPJ sob o n.  
..... e IE n. ....  
através de seu .....(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)  
.....  
....., portador(a) do CPF n.  
..... e RG n.  
....., residente e domiciliado(a) à  
(rua/av./praça) .....  
....., n. ...., bairro  
....., na cidade de  
....., est. ...., DECLARA para fins de  
participação no Convite n. 001/2014, e cumprimento às exigências contidas no art.  
4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei que atende  
plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no edital n. 001/2014.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)

**ANEXO III**  
**CONVITE Nº 001/2014**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade sob n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 001/2014, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante legal da empresa proponente).

**MINUTA DO CONTRATO IV-CARTA CONVITE Nº 001/2014  
PROCESSO Nº 005/2014 – CONTRATO Nº ...../2014**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.634.606/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito deste Município, Sr.:HEITOR CAMARIN JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Largo São João, Edifício Heitor Camarin, nº 166, apto.nº 071, portador da Cédula de identidade RG nº 11.447.782.6 e do CPF nº 062.763.818-02 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa: ....., com sede à Rua....., nº....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ nº: ..... e Inscrição Estadual nº: ....., neste ato representado pelo Sr:....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº: ....., inscrita no CPF nº:....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ....., na cidade de.....- Estado de São Paulo, doravante denominadas, neste ato, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tem entre si, por esta e da melhor forma de direito, e sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com a **CARTA CONVITE Nº 001/2014**; justo, certo e avençado a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE DST/AIDS E HEPATITES, ENVOLVENDO EM SÍNTESE, SUPORTE TÉCNICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceita:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de informática para a **contratação de serviços de assessoria técnica ao Programa Municipal de DST/AIDS e Hepatites, envolvendo em síntese, suporte técnico, nas seguintes atividades:**

- 1) **Elaboração, monitoramento e avaliação da Programação de Ações e Metas (PAM);**
- 2) **Articulação com Sociedade Civil Organizada e conselhos de Direito (Saúde, Assistência, Criança e Adolescente, entre outros);**
- 3) **Elaboração de Normativas e Protocolos relacionados à AIDS e outras DST;**
- 4) **Realização de cursos, seminários e capacitações;**
- 5) **Organização de Campanhas específicas (Fique Sabendo, Carnaval, Dia dos Namorados, Dia Mundial de Luta contra a AIDS, entre outros);**
- 6) **Desenvolvimento de estratégias para implantação de ações em AIDS, DST e Hepatites Virais, com base na intersectorialidade.**

**conforme especificações contidas no Edital da licitação, modalidade Carta Convite nº 001/2014, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.**

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

2.1.O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – O valor da manutenção mensal poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro que

vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato;

### **CLÁUSULA III - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1.A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

3.2.A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

3.3.A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

3.4.A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas.

### **CLÁUSULA IV - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1.O valor previsto para a execução do presente contrato será de **R\$.....(.....)**, **considerando-se o valor da locação mensal de R\$.....(.....)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com até 10 (dez) dias, a partir da emissão da nota fiscal/fatura, após aos serviços executados, a qual deverá ser emitida no início de cada mês.

4.3- A contratada emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

4.4. A Contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando as despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os serviços adjudicados.

4.5. Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

### **CLÁUSULA V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1.As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE: Despesa nº 147** e parte do orçamento consignado em dotações orçamentárias futuras.

5.2.As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1.Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

6.2.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.3. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.4. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.5. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sócias, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com alterações dela decorrentes.

6.6. Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

6.7. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

6.8. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

6.9. Executar os serviços uma vez ao mês, com carga horária de 08 horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete em decorrência desta avença a :

7.1. Fornecer todos os dados e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços, havendo alguma alteração, esta deverá ser solicitada por escrito.

7.2. Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento que se fizerem necessários a execução dos serviços;

7.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto a CONTRATADA;

7.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA mediante autorização expressa, acesso às instalações da CONTRATANTE, quando necessário as realizações dos serviços;

7.5. A CONTRATANTE compromete-se a liberar os recursos nas quantias estipuladas na cláusula IV, nos prazos e condições avençadas neste Contrato.

7.6. CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente, ao CONTRATADO.

7.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que, vinculados a execução do presente contrato,

bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA VIII- SANÇÕES**

8.1.A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

8.2.A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

8.3.As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

8.3.1.Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.3.2.Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

8.3.3.Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 4.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4.Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

8.4.1.Advertência.

8.4.2.Multa.

8.4.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

8.4.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5.A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.6.A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos “itens 8.4.3 e 8.4.4”, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

8.7.A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

8.7.1.Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.7.2.A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.



8.8.A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

8.8.1.A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

8.8.2.Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

8.9.A multa prevista no item 4.2 será:

8.9.1.De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

8.9.1.1 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

8.9.2.O descumprimento dos prazos fixados para a execução dos serviços, parcelados ou total, implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

8.9.3.Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não cumprida.

8.9.4.Se o descumprimento, total ou parcial, das obrigações comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 06 (seis) meses, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.9.5.O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

8.9.6.Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

8.9.6.1 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.9.7.O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

8.10.A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

8.11.Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.12.As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **CLÁUSULA IX – RESCISÃO**

9.1.O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9.2.A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA X- DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1. Em caso de inadimplência contratual e o não cumprimento dos prazos e condições avençados, sujeitarão às partes a aplicação de multas e sanções, de acordo com o abaixo estabelecido:

10.1.1. Quando comprovado que a execução dos serviços não corresponderem ao especificado na solicitação feita ao CONTRATADO, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição do mesmo, sem qualquer ônus, observando os prazos legais, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

#### **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1.O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2.Ficam fazendo parte integrante deste contrato o Edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.

11.3.Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA XII-DO FORO**

12.1.Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 ( três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Laranjal Paulista,

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª:**  
**RG.:**  
**CPF.:**

**2ª:**  
**RG.:**  
**CPF.:**

**CONVITE N° 001/2014**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

.....  
..... inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº ..  
..... por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)